

## **PROJETO DE LEI Nº 110/2011**

**Autor: Vereador Ducimar de Jesus Cardoso “Kadú Garçom”**

“Fica obrigatória a manutenção de auxiliar de enfermagem no período de funcionamento das creches públicas no município de Santa Bárbara d’Oeste”

**MÁRIO CELSO HEINS**, prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter auxiliar de enfermagem no período de funcionamento das creches públicas.

**Artigo 2º** - O auxiliar de enfermagem deverá estar habilitado com curso específico a prestar os primeiros socorros em caso de necessidade emergente para as crianças do respectivo estabelecimento.

**Artigo 3º** - Deverá ser mantido pelo menos 1 (um) profissional para cada unidade pública mantida pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Cada unidade deverá estar dotada de medicamentos e equipamentos necessários a prestar os primeiros socorros em face do menor adoentado e/ou acidentado.

**Artigo 6º** - O descumprimento da presente Lei acarretará infração político-administrativa do Chefe do Poder Executivo nos termos da Lei Municipal nº2039/1993, com a pena de perda de mandato.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Setembro de 2011.

**Ducimar de Jesus Cardoso “Kadú Garçom”  
Vereador**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei ora proposto demonstra-se de muito valor e utilidade diante o fato de que casos de doença em crianças nas creches se tornaram comuns em nosso País.

A presença de um profissional de saúde nas unidades citadas pode diagnosticar com maior brevidade a saúde dessas crianças quando acometidas de qualquer doença bem como no caso de qualquer acidente, este profissional poderá prestar os primeiros socorros até o encaminhamento ao hospital, se for necessário, buscando sempre preservar a vida e saúde dos menores frequentadores de citados estabelecimentos.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres vereadores desta Casa na aprovação deste importante projeto de lei.

Plenário Tancredo Neves, 20 de setembro de 2011.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO – KADÚ GARÇOM**